

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 14 de março de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rebeca de Magalhães Melo, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda os Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Amaral de Andrade, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Samara de Oliveira Freire e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Leonardo Andrade, Joicy Leide Montalvão, Samara Freire e Renato Couto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 04034-00012981/2023-04**, Tributo ICMS, RJV 58/2024, Recorrente UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada Sueny Almeida de Medeiros OAB/DF 20.226, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Kiko Omena Ferreira OAB/DF 28.613, acompanhou o julgamento do presente recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles, Marta da Silveira e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade, Joicy Leide Montalvão, Samara Freire e Renato Couto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 0040-000268/2013**, Tributo ICMS, RE 141/2021, Recorrente LA BELLE FEMME MODAS LTDA, Advogada Alba Valeria de Mendonça Perfeito OAB/DF 11.443, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Em virtude de ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente recurso foi retirado de pauta, devendo ser pautado em nova sessão a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; d) **Processo nº 00040-00031367/2020-88**, Tributo ICMS, RE 78/2023, Recorrente AMBEV S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri, Relator

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu provimento.** O Patrono da Recorrente, Vanderlei de Souza Júnior OAB/SP 329.012, ofereceu sustentação oral, seguido de réplica do Representante Fazendário que reiterou os termos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhe provimento,** para que à atualização do crédito tributário seja aplicada a taxa Selic, quando o índice do INPC acrescido de juros a supere, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles, Marta da Silveira e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade, Joicy Leide Montalvão, Samara Freire e Renato Couto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **g) Processo nº 04044-00023264/2024-43**, Tributo ISS, RJV 110/2024, Recorrente PODER 360 JORNALISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, Paulo Roberto Zavascki Smania OAB/SP 458.185, ofereceu sustentação oral, seguido de réplica do Representante Fazendário que reiterou os termos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, Carlos Vieira, Denner Leonardo Andrade e Renato Couto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles, Marta da Silveira e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade, Joicy Leide Montalvão, Samara Freire e Renato Couto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **c) Processo nº 00040-00019677/2020-24**, Tributo ICMS, RE 01/2024, Recorrente SEIVA MINERAÇÃO LTDA, Advogado Lucas Vianna Kauffmann do Nascimento OAB/DF 59.602, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do Recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles, Marta da Silveira e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade, Joicy Leide Montalvão, Samara Freire e Renato Couto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 04044-00031249/2024-79**, Tributo ICMS,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RJV 122/2024, Recorrente JOANA DARCK GALENO CAVALCANTE, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Menezes. Em virtude de ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente recurso foi retirado de pauta, devendo ser pautado em nova sessão a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF; f) **Processo nº 00040-00039424/2022-39**, Tributo ITBI, RJV 111/2024, Recorrente BLUE TOP NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos o da Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhada pelos Conselheiros Manoel Curcino, Romilson Duarte e Rebeca Melo. Declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Guilherme Salles, Marta da Silveira e Solange Menezes, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Denner Andrade, Joicy Leide Montalvão, Samara Freire e Renato Couto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RE 01/2019 e RE 16/2019 (Ac. 55/2025), RJV 110/2024 (Ac. 56/2025), RE 17/2023 (Ac. 57/2025), RE 55/2024 (Ac. 58/2025) e RE 01/2024 (Ac. 59/2025), RJV 58/2024 (Ac. 60/2025), RJV 32/2023 (Ac. 61/2025), RJV 32/2023 (Ac. 62/2025), RE 49/2021 (Ac. 63/2025), RE 69/2021 (Ac. 64/2025) e RJV 84/2022 (Ac. 65/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de março de 2025, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Vice-Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ROMILSON AMARAL DUARTE  
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO  
Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA  
Conselheiro

DENNER LEONARDO AMARAL ANDRADE  
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA  
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA  
Conselheiro Suplente